



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4258/96

Institui o Conselho Municipal da Mulher de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher de Maringá, que tem por finalidade assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural do Município.

Art. 2º - Constituem objetivos do Conselho Municipal da Mulher, dentre outros:

I - promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, proporcionando total apoio às organizações relacionadas à mulher;

III - zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher, como cidadã e trabalhadora;

IV - assegurar a Administração Municipal, no que se referir ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher.

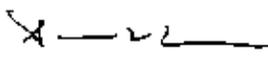
Art. 3º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante.

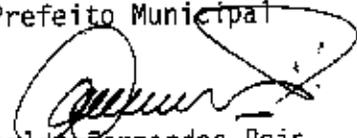
Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher de Maringá será composto de 11 (onze) Conselheiros Titulares e 04 (quatro) suplentes, todos indicados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 1996.

  
Said Felício Ferreira  
Prefeito Municipal

  
Osvaldo Fernandes Reis  
Chefe de Gabinete